42

LEI Nº 1.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.979

AUTORIZA ALIENAÇÃO À ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL, MEDIANTE DOAÇÃO, DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL, denominada anteriormente ROUPEIRO E OFICINA SANTA IZABEL, associação civil e beneficente fundada em Birigui, aos 02 de março de 1.961, e declarada de utilidade pública pela Lei nº 751, de 30 de junho de 1.966, os terrenos de propriedade do Município abaixo descritos:

a) área com 270,00 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), localizada no Jardim Bolelli (quadra "Q" - lote 03), com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Ribeiro de Barros; 10,00 m (dez metros) aos fundos; e 27,00 m (vinte e sete metros) de ambos os lados, avaliada em Cr$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS);

b) área com 270,00 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), localizada no Jardim Bolelli (quadra "Q" - lote 04), com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Ribeiro de Barros; 10,00 m (dez metros) aos fundos; e 27,00 m (vinte e sete metros) de ambos os lados, avaliada em Cr$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS);

c) área com 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Jardim Bolelli (quadra "R" - lote 01), com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Ribeiro de Barros; 10,00 m (dez metros) aos fundos; e 25,00 m (vinte e cinco metros) de ambos os lados, avaliada em Cr$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º -- Os terrenos acima caracterizados destinar-se-ão exclusivamente à construção de casas populares, pela ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar das datas das lavraturas das competentes escrituras, que serão doadas aos menos favorecidos, dentro de critério a ser adotado pela entidade beneficente.

43

ARTIGO 3º -- A alteração do destino dos terrenos, ou a não construção dentro do prazo estabelecido, implicará, de pleno direito, na sua devolução ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, sobre as benfeitorias porventura existentes.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de novembro de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Setor de Obras
e
Serviços Públicos

44

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, os membros nomeados pela Portaria nº 92/79, para procederem a avaliação das áreas abaixo - caracterizadas, de propriedade da Prefeitura Municipal de Birigui, após pesquisas nos Cartórios e Escritórios Imobiliários locais, chegamos a seguinte conclusão:

1. uma área com 270,00 m2. (duzentos - e setenta metros quadrados), localizada no Jardim Bolelli -quadra Q, lote 03- com 10,00 m. (dez metros) de frente - para a rua Ribeiro de Barros; 10,00 m. (dez metros) aos - fundos; e 27,00 m. (vinte e sete metros) de ambos os lados, foi avaliada em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro quadrado, totalizando o valor de Cr$. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros);

2. uma área com 270,00 m2. (duzentos e setenta metros quadrados), localizada no Jardim Bolelli - quadra Q, lote 04- com 10,00 m. (dez metros) de frente para a Rua Ribeiro de Barros; 10,00 m. (dez metros) aos fundos; e 27,00 m. (vinte e sete metros) de ambos os lados, foi avaliada em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro - quadrado, totalizando o valor de Cr$. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros);

3. uma área com 250,00 m2. (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Jardim Bolelli -quadra R, lote 01- com 10,00 m. (dez metros) de frente - para a Rua Ribeiro de Barros; 10,00 m. (dez metros) aos - fundos; e 25,00 m. (vinte e cinco metros) de ambos os lados, foi avaliada em Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro quadrado, totalizando o valor de Cr$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Dando por encerrada nossa missão, subscrevemos o presente laudo de avaliação.

Birigui, 18 de outubro de 1979

ENGº EDSON PIZZO

ENGº DÉCIO BOTTEON

MANOEL CELICE.

45

TERMO DE RESPONSABILIDADE

IVONE ALVES PALMA, brasileira, casada, professora III, residente e domiciliada nesta cidade de Birigui Estado de São Paulo, à rua Antonio Simões nº 65, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.684.265, e do CIC nº 923443648-20, na qualidade de Presidente da ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL, com sede nesta cidade na Praça Dr. Gama nº 370, inscrita no CGC. sob nº 46.151.205/0001, compromete-se através do presente, a construir nos terrenos doados pela Prefeitura Municipal de Birigui, bem como nos loteamentos, casas para serem doadas aos menos favorecidos, no prazo máximo de 02 anos, a contar da data da lavratura das escrituras.

Por ser a expressão da verdade, e para que produza os efeitos legais, assino a presente.

Birigui, 01 de outubro de 1.979

I. Palma

IVONE ALVES PALMA

JNC/.

ESTATUTOS DA ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º - Por força do que foi deliberado em Assembléia Geral, o Roupeiro e Oficina Santa Izabel, Associação Civil e Beneficiente, fundada em Birigui, aos 02 de março de 1961 pela venerável Ordem Franciscana Secular, com Sede e Forum nesta cidade de Birigui, passa a denominar-se Assistência Franciscana Santa Izabel, que manterá sede e Forum nesta cidade de Birigui, à Praça Dr.Gama, 370 e que passará a ser regida pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - São Fins da Assistência Franciscana Santa Izabel:

a) Dar Assistência geral aos seus filiados em todos os sentidos: Educacional, Promocional, Econômico, e Médico, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, cor, política, ou religião.

b) Organizar, promover e patrocinar cursos gerais técnicos, profissionais, religiosos para todos os seus assistidos e filiados, lutando por sua promoção.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 3º - A Assistência Franciscana Santa Izabel será constituida por número ilimitado de sócios.

Artigo 4º - As categorias sociais estarão assim constituidas:

a) SÓCIOS CONTRIBUINTES - aqueles que contribuirem mensalmente em dinheiro ou espécie.

b) SÓCIOS COLABORADORES - aqueles que, de qualquer modo, trabalharem para que a Assistência Franciscana Santa Izabel, atinja, a sua finalidade.

c) SÓCIOS BENEMÉRITOS - aqueles que contribuirem com doações e serviços relevantes para o bom êxito da Assistência Franciscana Santa Izabel.

Artigo 5º - São obrigações dos sócios, qualquer que seja a categoria:

a) Colaborar de maneira ativa e eficiente com a Entidade.

b) Respeitar, acatar e fazer cumprir o presente Estatuto.

c) Estar sempre em dia com as suas contribuições para a Entidade, quer seja em dinheiro ou espécie.

Artigo 6º - São Direitos dos sócios da Assistência Franciscana Santa Izabel:

a) Votar e ser votado.

b) Tomar parte das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Direitos constantes da letra a do presente Artigo, somente poderão serem exercidos por integrantes da Ordem Franciscana Secular.

Artigo 7º - Poderá ser eliminado, a juízo da Assistência Franciscana Santa Izabel, através da sua Diretoria, os sócios - que tornar-se inconveniente, quer por seu comportamento, público ou privado, quer por suas idéias, contrárias às da Assistência Franciscana Santa Izabel, ou a orientação religiosa e Social da Igreja Católica Apostólica Romana.

Artigo 8º - O Associado, que se retirar por livre e espontanea vontade, ou ainda, que for eliminado pela Assistência Franciscana Santa Izabel não terá direito a Indenização por contribuições, ou por serviços à ela prestados.

Artigo 9º - Somente poderá fazer despesas em nome da Assistência - Franciscana Santa Izabel, o sócio ou membro da Diretoria e que por ela estiver devidamente autorizado, ou - da mesma receber Procuração para tal, isentando-se a - Entidade da responsabilidade de qualquer dívida contraída em outra circunstância, a qual será delegada ao associado que a assumir ou autorizar.

Artigo 10º - Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO não poderão ser- remunerados pelo desempenho de seus mandatos, exceto - quando sejam elementos contratados em reunião da Diretoria e que não pertençam a mesma, ou ao Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 11º - A ADMINISTRAÇÃO e DIREÇÃO da Assistência Franciscana - Santa Izabel, será sempre exercida:

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - SP.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Birigui (SP) 11 de 06 de 1979
Escrevente Autorizado
(Selos Pagos por verba)

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Creusa Aparecida Romancini
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI — S. P.

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
José Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
S. P.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
OSVALDO JOSÉ CARETTA
Escrevente Habilitado
BIRIGUI — SP.

78

a) Pela Diretoria: membros da Ordem Franciscana Secular.

b) Pelo Conselho Deliberativo: membros da Ordem Franciscana Secular.

c) Pelo Conselho Fiscal.

d) Pela Assembléia: Todos os sócios, qualquer que seja a categoria.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Vigário, ou a quem ele determinar, com residência e atuação na Paróquia de Birigui, dar assistência Espiritual, à Entidade, ativando o trabalho de leigos, de acordo e orientação de Pastoral Renovada, ou, ainda, de conformidade com as necessidades mais prementes da paróquia de Birigui.

PARÁGRAFO 2º - O Vigário em exercício na Paróquia tem expresso Direito de veto às decisões da Diretoria, cabendo a mesma recorrer à Assembléia Geral e em caso de ser o veto derrubado podendo o vigário recorrer ao Conselho Deliberativo ou ao Provincial.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 12º - A DIRETORIA, da Assistência Franciscana Santa Izabel, será composta de:

a) Um Presidente

b) Um Vice-presidente

c) Um Secretário

d) Um segundo Secretário

e) Um Tesoureiro

f) Um segundo Tesoureiro

g) Um Diretor de Relações Públicas

Artigo 13º - São atribuições da Diretoria da Assistência Franciscana Santa Izabel:

a) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto.

b) Contrair empréstimos com a aprovação do Conselho Deliberativo

c) Ter sob sua guarda, todo o Patrimônio que a Entidade venha a possuir.

1º CARTÓRIO DE NOTAS E DE JUSTIÇA
José Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
BIRIGUI — S. P.

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - S.P.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Birigui (SP) 11 de 06 de 89

1º CARTÓRIO DE NOTAS E DE JUSTIÇA
GONÇALO JOSÉ CORRÊA
BIRIGUI — ESTADO

1º CARTÓRIO DE JUSTIÇA
Cressa Aparecida Romancini
SECRETÁRIA AUTORIZADA
BIRIGUI — S. P.

d) Indicar ao Conselho Deliberativo, novos sócios e membros, em caso de ocorrer vaga por morte ou renúncia.

e) Criar e preencher os cargos remunerados de funcionários quando os mesmos forem necessários para o bom funcionamento da Assistência Franciscana Santa Izabel.

Artigo 14º - São atribuições do Presidente da Assistência Franciscana Santa Izabel:

a) Administrar a mesma, representanto-a ativa e Passiva, Judicial e extra-judicialmente, em todos os atos da sua gestão.

b) Delegar poderes e constituir representantes através de Procuração.

c) Convocar reuniões da Diretoria e presedí-las, bem - cmo, as Assembléias Gerais.

d) Assinar o expediente geral da Entidade.

e) Assinar, sempre em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e todos os demais documentos, que se refiram à movimentação de Fundos.

f) Constituir Comissões e grupos de trabalho para estudos e Providências que a Entidade julgue necessário.

g) Receber, sempre em nome da Entidade e conjuntamente com o Tesoureiro, doações, legados, subvenções, convênios e qualquer outro tipo de contribuição em dinheiro ou espécie.

Artigo 15º - São atribuições do Vice Presidente da Assistência Franciscana Santa Izabel:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de morte, substituí-lo em suas atribuições totais.

b) Auxiliar o Presidente o desempenho de suas funções, de modo geral.

Artigo 16º - Compete ao 1º Secretário da Assistência Franciscana -- Santa Izabel:

a) Redigir, ou mandar redigir toda a correspondência - da Entidade, assinando aquilo que lhe for determinddo- pelo Presidente.

b) Secretariar as reuniões e redigir as Atas.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - SP.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Birigui (SP) 11 de 86 de 1979
Escrevente Autorizado
(Salvo Pagos por verba)

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
José Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
BIRIGUI - S.P.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Grousa Aparecida Romancini
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI - S.P.

c) Elaborar demonstrativo de relatórios anuais das atividades desenvolvidas, para serem [illegible] à Assembléia Geral.

d) Preparar todas as reuniões da Diretoria, e todas Assembléias, cuidando do expediente das mesmas.

e) Organizar e cuidar, de modo geral, dos arquivos da Entidade.

Artigo 17º - Compete ao 2º Secretário da Assistência Franciscana - Santa Izabel:

a) Substituir, sempre que necessário, o 1º Secretário em seus impedimentos, ou renúncia, e dar-lhes toda a colaboração solicitada.

Artigo 18º - Compete ao 1º Tesoureiro da Assistência Franciscana - Santa Izabel:

a) Organizar, cuidar e prestar conta da Escrita contábel da Entidade.

b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, e demais documentos referente à movimentação de Fundos.

c) Receber e depositar os Fundos da Sociedade, em Bancos préviamente determinados pela Diretoria, sempre em nome da Assistencia Franciscana Santa Izabel.

d) Apresentar balancetes semestrais, e balanços anuais, da situação funanceira, econômica e Patrimonial da Entidade.

e) Cuidar, com zêlo e interesse de todos os documentos da Tesouraria.

f) Receber, em conjunto com o Presidente, doações, legados, subvenções, convênios, e qualquer outro tipo de contribuição em dinheiro e espécie.

Artigo 19º - Compete ao 2º Tesoureiro da Assistencia Franciscana - Santa Izabel:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou renúncia, e com ele colaborar, sempre que solicitado.

Artigo 20º - Compete ao Diretor de Relações Públicas da Assistencia Franciscana Santa Izabel:

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
José Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
BIRIGUI — S. P.

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - SP.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Birigui (SP) 14 de 06 de 1979
Escrevente Autorizado
(Selo-Fogos por verba)

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Creusa Aparecida Romanelli
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI — S. P.

a) Divulgar todas as realizações da Entidade pela imprensa Escrita ou Falada.

b) Atuar, sempre que necessário, como elemento da ligação entre a Diretoria, os sócios e a comunidade.

c) Usar da palavra, sempre que se fizer necessário,- nas cerimônias e festividades.

Artigo 21º - A Diretoria da Assistencia Franciscana Santa Izabel, em sua totalidade ou qualquer de seus membros, poderá ser reeleita para o mesmo cargo, apenas uma vez.

Artigo 22º - A Diretoria será sempre empossada com a determinação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-à mensalmente, em data préviamente determinada em sessão Ordinária e Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 24º - Caberá à Diretoria elaborar um plano de ação anual,- que será submetido à apreciação do vigário em exercício na Paróquia.

Artigo 25º - Os membros da Diretoria não responderão, em hipótese alguma, individual ou conjuntamente, pelas obrigações que a Assistencia Franciscana Santa Izabel possa ter.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo da Assistencia Franciscana - Santa Izabel, será sempre constituído por membros da Ordem Franciscana Secualr, em número de treze (13) - membros efetivos e de quatro (4) membros suplentes,- que serão eleitos pala Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Deliberativo só poderá decidir em primeira convocação, com a maioria absoluta dos votos, e, em segunda convocação, e meia hora após, com qualquer número de membros presentes, desde que os mesmos preencham os requisitos exigidos.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo, terá mandato de dois anos e será empossado pela Assembléia Geral que o elegeu.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - SP.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Birigui (SP) 11 de 06 de 1979
Escrevente Autorizado
(Selos Pagos por verba)

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Creusa Aparecida Romancini
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI — S. P.

CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
BIRIGUI — S. P.

82

Artigo 28º - Compete ao Conselho Deliberativo da Assistencia Franciscana Santa Izabel:

a) Uma vez eleito e empossado pela Assembléia Geral, - reunir-se imediatamente, ou por posterior convocação, e eleger, por maioria simples ou em escrutíneo secreto ou ainda por aclamação, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Escolher, entre seus próprios membros, o seu Presidente.

c) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou criar Departamentos quando solicitados.

d) Convocar as Assembléias Gerais e extraordinárias.

e) Os membros do Conselho eleitos para participarem da Diretoria, deixarão de pertencer ao Conselho, sendo suas vagas preenchidas pelos suplentes, por indicação do Presidente.

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - S.P.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Birigui (SP) 08 de 1979
Reconheço Autenticidade
(Selos Pagos por verba)

OSVALDO JOSÉ GARETTA
Escrevente Habilitado

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL DA ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Crouse Aparecida Romanini
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI - S. P.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto de três membros e um suplente, e será eleito, com mandato de um ano, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal, examinar o relatório das - prestações de contas da Diretoria, emitindo o seu parecer sobre as mesmas.

Artigo 31º - Deverão fazer parte do Conselho Fiscal, sempre que possível, um ou mais contadores, um economista e um advogado, isto não impede que o mesmo seja formado por três e contadores, ou três advogados ou ainda três economistas.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA - IZABEL

Artigo 32º - A Assembléia Geral Ordinária, dos sócios será convocada de dois em dois anos, sempre na primeira quinzena de outubro, ou, em caso de necessidade, em qualquer ocasião,

83

que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A sua Convocação será feita pela Imprensa local, sempre com oito dias de antecedência, no mínimo e, ainda, por circulares firmadas pelo Secretário ou Presidente.

Artigo 33º - Nas Assembléias Gerais, para discussão dos assuntos propostos, qualquer sócio poderá pedir a palavra e emitir a sua opinião.

Artigo 34º - Nas Assembléias Gerias Ordinárias da Assistencia Franciscana Santa Izabel, qualquer sócio poderá apresentar propostas consernentes ao bem da mesma, desde que as tenha submetido por escrito, à Aprovação da Diretoria.

Artigo 35º - Compete à Assembléia Geral da Assistencia Franciscana Santa Izabel:

a) Tomar conhecimento das decisões e relatórios da Diretoria, em inversão de fundos, orçamentos, balanço, etc.

b) Eleger, por votação Secreta ou Aclamação os membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Assembléia Geral só poderá decidir em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios, e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Creuza Aparecida Romanoski
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI — S. P.

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
José Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
BIRIGUI — S. P.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
OSVALDO JOSÉ GARETTA
Registrador Habilitado
BIRIGUI

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DA ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 36º - As eleições da Assistencia Franciscana Santa Izabel, serão realizadas em épocas determinadas por este Estatuto observado o seguinte:

a) não será permitido o voto por Procuração.

b) Em caso de empate, será eleito o sócio mais velho.

c) Só poderão vorar os sócios inscritos e ativos.

d) Só poderão votar os sócios pertencentes à Ordem Franciscana Secular de X Birigui, quando tenham preenchidos os requisitos exigidos no presente Estatuto.

CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - S.P.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica
extraída destas notas, a qual confere
com o original, do que dou fé.
Birigui (SP), 11 de 06 de 1979

84

CAPÍTULO IX

DEPARTAMENTOS E COMISSÕES DE TRABALHO DA ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 37º - A Diretoria da Assistencia Franciscana Santa Izabel, poderá criar ou constituir comissões e Departamentos de Trabalho permanentes especiais ou temporários com o número de pessoas que julgar necessários destinados a estudos, trabalho ou execução de planos para fins especiais, sociais, religiosos, e filantrópicos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam criados inicialmente, os seguintes Departamentos:

a) Creche,
b) Promoção Humana;
c) Família;
d) Menor;
e) Comunidade de Base;
f) Clube de Mães;
g) Centros Comunitários;
h) Roupeiro e Alimentação;
i) Departamento de Obras;
j) Comissão de Justiça e Paz;
k) Departamento de Recreação e Esportes.

Artigo 38º - Cada Comissão ou Departamento deverá elaborar um plano de ação anual, prevendo os recursos necessários para a sua execução, e posteriormente, apresentá-lo à Diretoria para estudo e posterior aprovação.

Artigo 39º - Cada Comissão ou Departamento poderá Assessorar, se possível por quantos técnicos julgar necessários, pertencentes ou não à Assistencia Franciscana Santa Izabel, observado o que foi disposto no artigo 10º.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO DA ASSISTENCIA FRANCISCA SANTA IZABEL.

Artigo 40º - Os Fundos da Assistencia Franciscana Santa Izabel, serão constituídos de:

a) Das contribuições dos sócios

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - SP.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Birigui (SP) 11 de 06 de 1979
Escrevente Autorizado
(Sales Bados por verba)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE MOVES E ANEXOS
OSVALDO JOSÉ CARETTA
Escrevente Habilitado
BIRIGUI - SP.

1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Creusa Aparecida Romancini
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI - S.P.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
José Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
BIRIGUI - S.P.

85

b) Das subvenções, donativos, auxílios, legados e convênios;

c) Das rendas e de festividades, quermesses, jogos recreativos, e atividades similares.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 41º - A Assistencia Franciscana Santa Izabel só será dissolvida quando dois terços da Assembléia propuserem a sua dissolução em reunião convocada para este fim, tendo aprovação do conselho.

Artigo 42º - Tendo a Assembléia Geral com a aprovação do Conselho por maioria absoluta constituída por dosi terços de membros, resolvido a dissolução da Entidade, será então nomeada uma Comissão de membros da Ordem Franciscana Secular para cuidar da referida liquidação e a mesma entregará os Fundos móveis e imóveis existentes à Entidade congênere ou não existindo a Sociedade de finalidade filantrópica de sua sede e Forum.

CAPÍTULO XII

DA REFORMA DOS ESTATUTOS DA ASSISTENCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL.

Artigo 43º - Estes Estatutos só podorão ser reformados por decisão de Assembléia Geral.

Artigo 44º - Só será objeto de estudo a proposta de reforma de Estatuto, que estiver assinada por maioria absoluta da Diretoria, ou independente da Diretoria, por um quarto dos sócios filiados, que pertençam à Ordem Franciscana Secular.

Artigo 45º - As propostas de modificação dos Estatutos desde que assinadas pelos sócios credenciados no artigo anterior, deverão ser enviadas à Diretoria com antecedência mínima, de dez dias da data da realização da Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO XIII

86

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA ASSISTÊNCIA FRANCISCANA SANTA IZABEL

Artigo 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação em vigor e com espírito da Sociedade.

Artigo 47º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia realizada em 5 de junho de 1978 em segunda convocação, no prédio do Roupeiro e Oficina Santa Izabel, situado à Rua Santos Dumont, 161, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo. O presente Estatuto foi lido em plenário da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e após discutido em todos os seus artigos, foi considerado aprovado na data supra. Eu Junko Kihara, secretária nomeada, redigi, e o mesmo passa a ser assinado por mim e por todos demais membros credenciados presentes na Assembléia.

Secretária da Assembléia- [signature]
Presidente da Assembléia- [signature]
Presidente da Entidade- [signature]
Vice-Presidente da Entidade- Vicência Barbosa Oren
1º Tesoureiro- [signature]
2º Tesoureiro- [signature]
Presidente do Conselho Deliberativo- [signature]
Secretário- [signature]

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
José Thomaz de Mello Neto
OFICIAL MAIOR
BIRIGUI — S. P.

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE BIRIGUI
MARINO DE MELLO - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos, 362 - BIRIGUI - S.P.
"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Birigui (SP) 11 de 06 de 1979
Escrevente Autorizado
(Selos Pagos por verba)

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Creusa Aparecida Romanoni
ESCREVENTE AUTORIZADA
BIRIGUI — S. P.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BIRIGÜI - EST. DE SÃO PAULO
APRESENTADO
Protocolado sob
N.º 1288 Fls. 15
no PROTOCOLO A
REGISTRADO no livro
Lue A. Reg. pessoas Jurídicas
às fls. 38, sob
número de ordem
R 45
BIRIGÜI - SP. 07 de dezembro de 1978
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE MOVES E ALIENAS
OSVALDO JOSÉ GARETTA
Escrevente Habilitado
BIRIGUI — SP.

Inst. G. R. 21/67 - 22/6/67
Os emolumentos devidos ao Estado serão recolhidos por verba
O Esc. [signature]